

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA**Anúncio n.º 7126/2009****Processo: 1241/06.2TBBJA-C Liquidação (CIRE)**Insolvente: Pires & Moreira, L.^{da}

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Pires & Moreira, L.^{da}, NIF — 501856072, endereço: Rua Mértola N.º 69, 7800-475 Beja Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av.º Almirante Reis, N.º 31, Sobeloja Esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista a pronunciarem-se sobre o encerramento por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º n.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

7 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Nogueira*.

302319462

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 7127/2009****Insolvência n.º 4043/09.0TBBRG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 29-06-2009, às 15:13, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Padaria Realense, L.^{da}, NIF — 501752510, Endereço: Rua Costa Gomes, N.º 74/78, Real, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Gomes de Sousa, estado civil: Casado., NIF — 184550491, Endereço: Rua Costa Gomes, N.º 74/78, Real, 4700-000 Braga

Ana da Conceição Barbosa de Carvalho, Endereço: R. de Costa Gomes — 74, Real, 4700-263 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo actual gerente, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da devedora.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

302275325

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 7128/2009****Processo: 602/09.0TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Celso Manuel Marques Gonçalves

Insolvente: Poceram — Produtos Cêramicos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 03-09-2009, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Poceram — Produtos Cêramicos, S. A., NIF — 500219923, Endereço: Cernache, Apartado 1, 3041-551 Cernache, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Jorge Luís Quaresma Marques de Almeida, NIF — 105111988, Endereço: Apartado 1, Cernache, 3041-551 Cernache

Teresa Maria Coelho Marques de Almeida Moura Ramos, Endereço: Apartado 1, Cernache, 3041-551 Cernache

Alda Maria Quaresma Marques de Almeida, Endereço: Apartado 1, Cernache, 3041-551 Cernache a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação, de 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Monteiro*.

302274597

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 7129/2009

Prestação de Contas N.º 1651/07.8TBFLG-I

O Dr. Luís Seixas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Alves Vieira & Companhia L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

302270887

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 7130/2009

Processo n.º 3642/09.5TBFUN Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Monumental Garden's — Promoção Imobiliária, L.ª
Credor: Millennium BCP e outros.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Monumental Garden's — Promoção Imobiliária, L.ª, NIF 511196717, Endereço: Rua das Virtudes, 45-47, São Martinho, 9000-163 Funchal;

Administrador da Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c, Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, de que foi dado sem efeito a data anteriormente designada, designa-se agora o próximo dia 20-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.
302299367

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7131/2009

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Processo n.º 4750/09.8TBLRA

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 04-09-2009 às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tipografia Mendes Barata, L.ª, NIF — 500285012, Endereço: Estrada da Carreira de Tiro, N.º 245, Rego de Água — Marrazes, 2400-285 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Camilo Manuel Fialho dos Santos Barata, Endereço: Avenida Visconde do Amparo, 23, Marrazes, 2415-474 Leiria

António José Neto dos Santos Barata, Endereço: Rua António de Sousa, 17, 2430-062 Marinha Grande a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135,3.º A, 2415-499 Leiria, NIF 147321603.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.